

Lei Municipal nº 454, de 10 de abril de 2024.

Dispõe sobre a garantia da impessoalidade no âmbito da Administração Municipal, normatizando o Brasão e o uso das cores da Bandeira do Município na pintura dos bens públicos municipais, a criação através de norma do Hino Municipal de Redenção do Gurguéia, bem como sua utilização nos documentos oficiais, bem como estabelece critérios a respeito de publicidade governamental.

O Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município aquelas predominantes na Bandeira Municipal que se encontra criada e normatizada conforme anexo I desta lei, que são azul, verde e branco.

Art. 2º. Os imóveis/prédios públicos, os particulares utilizados pela Administração Municipal, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintados na parte externa com as cores oficiais do Município.

Parágrafo único: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, quando da pintura de demais bens públicos, como praças, placas, equipamentos ou mobiliários urbanos, veículos oficiais etc.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma/ampliação/melhorais físicas/estruturais de bens públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I - O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e/ou visualização, exigir a utilização de cores especiais, assim definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;
- II - Se tratar de obras de arte ou bens públicos tombados como patrimônio histórico e cultural/artístico, assim definidos em lei;
- III - Se tratar de imóveis cedidos formalmente ao Município por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 5º. Os veículos automotores oficiais e máquinas pertencentes à frota municipal, se forem adesivados ou pintados, também deverão conter as cores oficiais.

Art. 6º. O uniforme destinado aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando adquiridos e distribuídos gratuitamente pela Municipalidade, deverão obedecer à padronização, de forma que sejam confeccionados utilizando as cores oficiais do Município.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de utilização das cores oficiais do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais, a critério da Administração Municipal, com base nos fundamentos da discricionariedade e conveniências administrativas.

Art. 7º. O Brasão do Município que se encontra criado e normatizado conforme anexo II à esta lei, como marca identificadora de riquezas materiais e imateriais, deverá ser usado em todas as situações nas quais for possível, especialmente nos documentos oficiais, impressos ou nos meios virtuais.

§ 1º. O Brasão Municipal, enquanto símbolo identificador do Município de Redenção do Gurguéia, também será colocado/utilizado nos demais bens e documentos públicos, físicos ou eletrônicos, como placas identificativas de obras e serviços públicos; peças publicitárias de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos; eventos festivos; editais; cartilhas; folders; formulários/fichas; folhetos/panfletos informativos; ofícios; memorandos; envelopes; sites ou páginas eletrônicas oficiais.

§ 2º. O elenco de bens e serviços acima referidos compreende um rol exemplificativo, portanto, não exaustivo, e a obrigatoriedade do uso do Brasão estende-se a todos os demais bens, produtos e serviços/atividades, que intrinsecamente tenham relação com o Município.

Art. 8º. Em atenção/observância ao princípio da impessoalidade disposto no *caput* e no § 1º do artigo 37, da Constituição Federal, toda e qualquer publicidade dos atos, programas/ações/projetos, obras, serviços/atividades e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem ou configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único: Fica proibida o uso de nomes, símbolos municipais ou imagens oficiais, que tenham relação com o Município, por todos os agentes públicos (agentes políticos, servidores públicos efetivos e temporários, prestadores de serviços e os que exercem cargos/funções comissionados), para fins de autopromoção político-ideológica.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá utilizar slogan ou logomarca de governo, visando divulgar elementos que guardem relação com atividades/experiências/vivências socioeconômicas, políticas e culturais do Município, materiais e imateriais, como manifestações religiosas, festivais, expressões artísticas.

Art.10º. Dispõe sobre a garantia da impessoalidade no âmbito da Administração Municipal, normatizando o Brasão e o uso das cores da Bandeira do Município na pintura dos bens públicos municipais, a criação através de norma do Hino Municipal de Redenção do Gurguéia, bem como sua utilização nos documentos oficiais, bem como estabelece critérios a respeito de publicidade governamental

Art. 11. Fica instituído e normatizado o Hino Municipal de Redenção do Gurguéia com a seguinte letra e música de Gregório de Moraes:

“Redenção do Gurgueia, caminha à procura do sonho e da paz
Redenção do Gurguéia és minha: terra adorada e do meus pais

Na lavoura a força da terra, gente humilde que sabe viver
No trabalho a grandeza se encerra, para o futuro vamos crescer (BIS)

A história é sempre construída, com sangue suor da própria vida
E o fruto desta luta é a verdade, que este povo aprendeu no sofrimento
Progresso a partir desse momento, só é possível com liberdade

Redenção do Gurgueia, um sol!
Um grito de justiça no arrebol
Que brilha no céu de nossa gente
O Piauí te abraça na esperança
No desejo de fé muita bonança
Porque o porvir é feito no presente”

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verba própria, devidamente consignada no orçamento municipal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas e regulamentares em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, 10 de abril de 2024.


Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

ANEXOS

PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

ANEXO I



PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO



**REDENÇÃO
DO
GURGUEIA**

ANEXO II




Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal